



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO  
JORNAL FOLHA DE IRATI  
EDIÇÃO Nº 1796  
DATA 08/04/11

LEI 523/2011

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a lei municipal nº 141/95.

A Câmara Municipal de Inácio Martins aprovou, e eu, Prefeito

Municipal sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - Ficam instituídos a Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiados de caráter deliberativo, e o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Assistência Social é órgão de instância superior que se reunirá a cada dois anos para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 16, IV, da Lei n.º 8.742/93, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;

II – repasses dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

V – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município destinados a assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida em que se forem realizando as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 5º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

**Art. 6º** - São consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleias durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue:

I – 06 (seis) representantes não-governamentais eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos de usuários da política de assistência social, das entidades prestadoras de serviço devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, e dos trabalhadores do setor;

II – 06 (seis) representantes governamentais;

§ 1º As entidades e organizações prestadoras de serviços deverão possuir registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, para garantir o direito de votar e ser votado.

§ 2º Os representantes governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os quais deverão representar setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como Promoção Social, Educação, Transporte, Finanças, Saúde e Esportes.

### CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** - Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência para a eleição de novos membros.

Parágrafo Único. Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.

**Art. 11** - Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a Conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

**Art. 12** - A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

### CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões;

III - Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 2º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho, sem direito a voto.

**Art. 14** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Art. 15** - É competência da Diretoria Executiva:

I – preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente *ad referendum* à plenária do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

- IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – coordenar o trabalho dos funcionários a disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

**Art. 17** - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Diretoria Executiva.

**Art. 18** - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovadas posteriormente em Assembléia do Conselho.

**Art. 19** - O órgão da Administração Pública Municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à apreciação do conselho.

### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 20** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar e assumir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - e definir critérios de repasse de recursos destinados a entidades não-governamentais;

V – elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

IX – convocar a cada 02 (dois anos) ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X - fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – divulgar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas as resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal;

XIII – acompanhar e fiscalizar equipe multiprofissional, conforme dispõe o art. 20, § 6º, da Lei n.º 8.742/93;

XIV – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social de acordo com o art. 22 da Lei n.º 8.742/93;

XV – propor ao Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XVI – acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVII – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVIII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição.

XIX – elaborar seu Regimento Interno;

XX – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência, em regimento próprio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 22** - Todas as entidades inscritas no Conselho têm livre acesso as suas documentações, bem como aos balancetes mensais e anuais, resoluções, lei de criação do Conselho, Regimento Interno e demais documentos.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - Para a realização da I Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

**Art. 24** - O executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal, na forma do art. 5º da Lei nº 8.742/93.

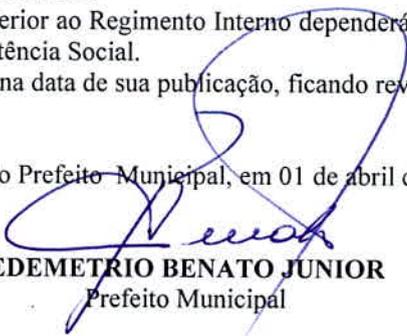
**Art. 25** - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 26** - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da Conferência, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 27** - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 141/95 e suas respectivas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de abril de 2011.

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal